



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – e-mail: licitacao@vargembonita.mg.gov.br

CONTRATO Nº 00032/2018 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000064/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2012- ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2018 – PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS 043/2018.

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.788.309/0001-28, com sede administrativa na Avenida São Paulo, nº 83, centro, Vargem Bonita - MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. SAMUEL ALVES DE MATOS, inscrito no CPF sob o nº 063.373.996-09, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa CELINA NUNES DA COSTA SEABRA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 06.285.066/0001-51, com sede administrativa na Rua Geni Arantes de Lima, nº 328 Nova Piumhi – CEP: 37.925-000 – Piumhi/MG, neste ato representado por CELINA NUNES DA COSTA SEABRA, inscrita no CPF sob o nº 008.274.346-00 de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 e Lei Federal nº 10.520/2002, Processo Licitatório nº **00064/2018**, Modalidade Pregão nº **00052/2018**, têm como justo e contratado o seguinte:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2018, DE SÃO ROQUE DE MINAS PARA AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL COMPRIMIDO E CILINDROS DE OXIGÊNIO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARGEM BONITA/MG.

2 – CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

2.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos medicamentos/produtos, no prazo, forma e local especificado na autorização de fornecimento acompanhados de documentos fiscais, devidamente atestados.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura encerrando-se em 31 DE DEZEMBRO DE 2017.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

4.1. O fornecedor terá o seu contrato cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

4.1.1. Não cumprir as condições do presente Contrato;

4.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.1.3. O Contratado não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

4.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002. 5.6.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – e-mail: licitacao@vargembonita.mg.gov.br

4.2. O cancelamento do presente contrato poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento deste, devidamente comprovados e justificados:

4.2.1. Por razões de interesse público;

4.2.2. A pedido do fornecedor, com a devida autorização da Administração.

4.2.3. Em qualquer das hipóteses acima, ocorrendo o cancelamento a Ata de Registro de Preços que deu origem ao presente contrato, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

5.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante:

a) instrumento contratual;

b) emissão de nota de empenho de despesa; ou

c) autorização de compra; conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Estadual nº 46.311/13. 6.2. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, (a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou,

b) assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

5.2. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

5.3. Previamente à formalização de cada contratação, caberá aos Órgãos participantes realizar consulta ao SICAF, CAFIMP e CAGEF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total das obrigações, nas condições especificadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 35/2017, Planejamento SIRP nº 35/2017 e anexos, caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação de sanções.

6.2. Os fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Estadual ficam sujeitos à aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto no Decreto Estadual nº 45.902 de 2012, artigo 38, quais sejam: Advertência por escrito; Multa, conforme os limites máximos estabelecidos pelo Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

c) 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – e-mail: licitacao@vargembonita.mg.gov.br

d) Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a dois anos.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, obedecido o disposto no inciso II do art. 54 do Decreto Estadual 45.902/2012. 7.3.

6.3. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

a) Não atendimento às especificações técnicas relativas ao objeto previsto no termo de referência, bula do medicamento ou em contrato ou instrumento equivalente;

b) Retardamento imotivado de fornecimento de bens de suas parcelas; Paralisação de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Estadual;

c) Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso ou em desconformidade com a referência técnica da ANVISA, como se verdadeira ou perfeita fosse;

d) Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

6.4. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas no subitem

6.2. A multa será descontada da garantia do contrato, quando existente ou será quitada por retenção dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou cobrada judicialmente.

6.5. As sanções relacionadas nos subitens 6.2 e 6.4 também poderão ser aplicadas àquele que: Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;

a) Apresentar declaração ou documentação falsa;

b) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

c) Não manter a proposta;

d) Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;

e) Comportar-se de modo inidôneo;

f) Cometer fraude fiscal.

6.6. O prazo do impedimento de licitar e contratar será de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.7. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP, devendo o licitante ser descredenciado junto ao Cadastro de Fornecedores do órgão ou entidade promotora da licitação, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. - Fica eleito o foro da comarca de São Roque de Minas para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – e-mail: licitacao@vargembonita.mg.gov.br

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Vargem Bonita/MG, 13 de junho de 2018.

Samuel Alves de Matos
Prefeito Municipal
Contratante

CELINA NUNES COSTA SEABRA
Contratada(o)

Testemunhas:

CPF Nº:

CPF Nº:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – e-mail: licitacao@vargembonita.mg.gov.br

ANEXO I AO CONTRATO Nº 00032/2018 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000064/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2012- ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2018 – PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS 043/2018.

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
CELINA NUNES COSTA SEABRA					
0001	OXIGÊNIO MEDICINAL /10M3	2	UN	240,00	480,00
0002	OXIGÊNIO MEDICINAL /1M3	50	UN	100,00	5.000,00
0003	CILINDRO PARA OXIGÊNIO DE 1M3	4	UN	1.130,00	4.520,00
				Total do Fornecedor: 10.000,00	
				Total Geral: 10.000,00	